



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas - 8º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- uemg.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2350.01.0004143/2024-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG/ITAP, VISANDO AMPLIAR E APERFEIÇOAR O ENSINO, PESQUISA E A EXTENSÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, pessoa jurídica de direito público, constituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada administrativamente conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, empresa pública, constituída pela Lei nº 6.310, de 08/05/1974, com sede no Avenida José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, CEP: 31170-495, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares**, portadora do CPF nº ***.581.916-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2025, que será regido com base no artigo 3º da Lei nº 11.539 de 22 de julho de 1994, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços com o propósito de estabelecimento de ações de Cooperação Técnico-Científica, visando ampliar e aperfeiçoar o ensino, pesquisa e a extensão entre as instituições parceiras, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, nos termos do art. 184-A, incisos I e IV da lei nº 14.133/2021).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Disponibilizar, dentro das possibilidades de cada uma das Instituições, a suas

instalações (espaço físico e equipamentos), com vistas à realização de atividades didáticas do curso da Instituição parceira conjuntamente definidas;

3.1.2. Fomentar a parceria na organização de eventos de caráter técnico, científico e cultural, ações extencionistas e publicação de artigos;

3.1.3. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e publicações conjuntas;

3.1.4. Estabelecer mecanismos visando ao aperfeiçoamento da gestão técnica e administrativa relativa ao planejamento e realização dos cursos, projetos e atividades de sua programação, de interesse comum às duas instituições intervenientes.

3.1.5. Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento das ações e projetos em parceria;

3.1.6. Designar técnicos e professores de ambas as instituições, para a criação de um conselho Gestor do Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.7. Disponibilizar o transporte do público envolvido (docentes e discentes) para a instituição parceira, quando na realização de visitas, aulas práticas e/ou eventos.

3.1.8. Fomentar o intercâmbio de docentes e discentes para o desenvolvimento de pesquisa;

3.1.9. Fomentar a mobilidade de discente, na forma presencial e virtual;

3.1.10. Apresentar, no final de cada ano letivo, as metas e ações, em especial as atividades didáticas, a serem desenvolvidas ao longo do ano seguinte, na instituições parceira, para verificação da viabilidade;

3.2. São obrigações exclusivas da UEMG:

3.2.1. Indicar responsável que servirá de interlocutor com a EPAMIG/ITAP para tratar de assuntos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica.

3.2.2. Prover infraestrutura física e organizacional para o desenvolvimento das ações propostas em parceria, assim como acesso e consulta ao acervo da biblioteca (física e virtual), laboratórios, horta universitária e demais equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

3.2.3. Disponibilizar os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para execução das ações propostas na Instituição parceira;

3.2.4. Durante as visitas e ações de discentes e professores da EPAMIG/ITAP em equipamentos da UEMG – Unidade Divinópolis, disponibilizar um técnico ou professor para o planejamento, acompanhamento e auxílio durante as atividades, de acordo com a disponibilidade previamente definida na programação semestral aprovada.

3.3. São obrigações exclusivas da EPAMIG/ITAP:

3.3.1. Indicar responsável que servirá de interlocutor com a UEMG – Unidade Divinópolis, para tratar de assuntos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica.

3.3.2. Prover infraestrutura física e organizacional para o desenvolvimento das ações propostas em parceria, assim como acesso e consulta ao acervo da biblioteca, laboratórios, áreas de pesquisa, plantio, criação animal e demais equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

3.3.3. Disponibilizar os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para execução das ações propostas na Instituição parceira;

3.3.4. Durante as visitas e ações de discentes e professores da UEMG – Unidade Divinópolis em equipamentos da EPAMIG/ITAP, disponibilizar um técnico ou professor para o planejamento, acompanhamento e auxílio durante as atividades, de acordo com a disponibilidade previamente definida na programação semestral aprovada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

4.1. A UEMG realizará as atividades seguindo o que for acordado estabelecido neste, e cumprirá com as obrigações em que forem estabelecidas nos atos.

4.2. Os partícipes cumprirão as metas estabelecidas no Plano de Trabalho de acordo com a proposta do objeto estabelecido observando as fases de execução por meio do cronograma de atividades criado.

4.3. As metas previstas devem ser objetivas e fundamentadas no escopo do Plano de Trabalho firmado para que as ações planejadas se concretizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos** contados da divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratação Pùblicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), caberão aos partícipes realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pùblica, como Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.3. O prazo de vigência do presente instrumento, iniciará a partir da data do último ato de publicação, acaso as publicações ocorram em datas distintas.

5.4. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

5.5. A vigência do instrumento poderá ser prorrogada, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos desde que haja interesse das partes, devendo ser formalizado através de Termo Aditivo, limitado até 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica conforme a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.2. No presente Acordo de Cooperação Técnica, a UEMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e os partícipes assumem o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

9.3. Os PARTÍCIPES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados por ambas e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de efetuação do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização por ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4. Os PARTÍCIPES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5. Os PARTÍCIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6. Os PARTÍCIPES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de ambos, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.7. Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo de Cooperação Técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

10.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partípice que este utilize para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partípice cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

10.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter sua ser de propriedade dos Partícipes, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei n.º 10.973/2004.

10.3. Os Partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.5. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento dos participes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, será vedada a utilização dos nomes dos partícipes, de símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, conforme determina os termos do art. 37, §1º, da Constituição da República de 1988.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Na divulgação de qualquer resultado oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica deverá necessariamente constar os nomes dos partícipes, indicando destacadamente a cooperação havida entre os partícipes e, se for o caso, decidida e autorizada formalmente entre os partícipes, observada a cláusula décima.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2. Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.3. O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4. Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Cooperação Técnica será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

13.5. Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

14.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Serão designados pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidores para fiscalizar e coordenar as atividades do Acordo de Cooperação Técnica, como representantes da Administração.

15.2. Caberá ao(à) coordenador(a)/gestor do contrato atividades como acompanhamento do

Acordo a ser firmado e avaliar a execução do objeto de acordo com os indicadores estabelecidos em Plano de Trabalho, verificar os registros feitos pelos fiscais do contrato e fazer a instrução processual e envio de documentações necessárias nas hipóteses de celebração de aditivos, prorrogações ou rescisão do instrumento.

15.3. Caberá ao(à) fiscal do contrato atividades como prestar apoio ao gestor do contrato, manter as documentações do Acordo sempre atualizadas, registrar ocorrências relativas ao instrumento e emitir pedidos de correção quando necessário, e assegurar que as condições pactuadas sejam cumpridas a fim de garantir a plena execução das atividades pelos partícipes.

15.4. Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, § 1º, § 2º e § 3º da lei nº 14.133/2021. será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para fiscalizar e coordenar o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ficará a cargo da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

16.2. Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Partícipes, segundo a legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer questões porventura decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro.

18.2. Os Partícipes ficam obrigados, à prévia tentativa de solução administrativa, no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, da Advocacia-Geral do Estado – AGE, criada pelo art. 5º da Lei Estadual nº 23.172/2018. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

E, por estarem acordados com os termos desse acordo as partes firmam o presente instrumento.

s



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 04/08/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 05/08/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118597699** e o código CRC **B664C7DB**.

Referência: Processo nº 2350.01.0004143/2024-82

SEI nº 118597699



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GCLP - Divisão de Contratos

Plano de Trabalho UEMG/GCLP/CONTRATOS nº. 118712326/2025

Belo Horizonte, 22 de julho de 2025.

PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO

1.1 Fomentar e viabilizar parcerias entre os participes, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e extensão, visando o fortalecimento de ambas as entidades e a formação de profissionais aptos a atuar no mercado de trabalho.

2 - PRODUTOS E METAS

2.1 Intercâmbio de conhecimentos e práticas entre instituições visando ações conjuntas focadas no ensino, pesquisa e extensão;
2.2. Evento técnico-científico envolvendo as instituições parceiras;
2.3. Fortalecimento da educação superior pública de qualidade, por meio de ações idealizadas e realizadas conjuntamente
2.4. Formação de estudantes de graduação com sólido conhecimento teórico e prático em suas respectivas áreas de formação, habilidades de comunicação, trabalho em equipe e adaptabilidade, capacidade de análise e resolução de problemas e compreensão dos desafios socioeconômicos enfrentados pelo setor agrícola.

3 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 **Definição do conselho Gestor do convênio:** constará em um presidente e um representante docente de cada instituição. O conselho gestor terá como atribuição definir e planejar as ações a serem realizadas, assim como atuará na tomada de decisões e resoluções de problemas.

3.2. **Definição de profissional para dar suporte às atividades:** O conselho deverá também definir, em cada instituição, o profissional que deverá prestar suporte e acompanhar as atividades dos estudantes e professores durante as visitas técnicas e aulas práticas.

3.3. **Viabilização da socialização das bibliotecas:** o conselho gestor deverá, junto às representações das diretorias das instituições parceiras, viabilizar aos discentes e docentes acessos aos respectivos acervos das bibliotecas, sendo essas físicas e/ou virtuais, e ao portal de Periódicos.

3.4. **Definição das visitas técnicas e aulas práticas:** as atividades devem constar da programação semestral aprovada no final do ano anterior. Tais atividades deverão ser detalhadas pelos coordenadores de curso das unidades parceiras junto ao seu corpo docente, no início de cada semestre e repassadas ao conselho gestor. Este por sua vez deverá analisar as propostas e caso adequadas, repassar a demanda ao profissional designado para dar suporte às aulas práticas e visitas técnicas. Este informará sobre a viabilidade ou não de execução da ação proposta, considerando a disponibilidade do espaço, os recursos humanos e a disponibilidade de insumos necessários.

3.5. **Programação de evento a ser realizado pelas instituições parceiras:** o evento será planejado e elaborado pelo conselho gestor, podendo esse indicar docentes para compor a equipe técnica responsável.

3.6. **Diagnóstico:** realizado pela equipe gestora ao final de cada ano, a fim de identificar potencialidades, falhas e propor soluções e novos encaminhamentos.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 A execução global do Plano de Trabalho terá início na data da assinatura e finalizado em 12 meses. As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no Plano de Trabalho. A execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação e o fim da execução do objeto ocorrerá em 5 (cinco) anos da assinatura do Acordo, podendo ocorrer renovação.

4.2 As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma ANUAL:

Atividades/ações	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Definição do conselho Gestor do convênio	X											
Definição de profissional para dar suporte às atividades	X	X										
Viabilização da socialização do acervo e espaço das bibliotecas	X	X	X									
Definição das visitas técnicas e aulas práticas do semestre	X	X				X	X					
Planejamento e organização do espaço e recursos necessários para a execução das visitas técnicas e aulas práticas		X	X	X	X	X	X	X				
Realização de visitas técnicas e aulas práticas			X	X	X	X		X	X	X	X	X
Programação de evento a ser realizado pelas instituições parceiras		X	X	X	X	X	X	X				
Realização do Evento								X				
Diagnóstico									X	X	X	

4.3 Alterações nas atividades e etapas propostas poderão ser deliberadas pelo Conselho gestor, quando for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 04/08/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 05/08/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118712326** e o código CRC **900E5257**.

Referência: Processo nº 2350.01.0004143/2024-82

SEI nº 118712326

A Diretora de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino - Metropolitana A, de Belo Horizonte, divulga o cronograma para conferência dos documentos e escolha de vagas, e convoca os candidatos nomeados no "MG de 19/07/2025", para o cargo de História. Conforme dispõe a legislação vigente, o concursado nomeado ou seu procurador, devidamente credenciado, deverá apresentar obrigatoriamente com toda a documentação para conferência (original e cópia) do item 16 do Edital SEPLAG /SEE nº 03/2023, conforme data e horário no cronograma abaixo:

EDITAL	CARGO	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
EDITAL SEPLAG /SEE nº 03/2023	PEB – HISTÓRIA	BELO HORIZONTE	53º a 56º	11.08.2025	08:30 a 10:30	Endereço: R. Congonhas, 675, Bairro Santo Antônio, município de Belo Horizonte - MG, 30330-100. Telefone: (31) 3069-0457 e-mail: srea.metropo.movimentacao@educacao.mg.gov.br

SRE-METROPOLITANA A - DIRETORIA DE PESSOAL

8 cm -06 2108897 - 1

**TERMO DE INABILITAÇÃO - SEE/
SB CRED TRILHAS DE FUTURO**
BELO HORIZONTE, 04 DE AGOSTO DE 2025.

TERMO DE INABILITAÇÃO

Conforme previsto na RESOLUÇÃO SEE nº 5164, de 29 de Maio de 2025 e no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE nº 02/2025 de, 28 de maio de 2025, homologo o presente credenciamento conforme o Artigo 5º da referida resolução. Objeto: Credenciamento de instituição e cursos para o Projeto Trilhas do Futuro.

Após análise da documentação Recursal, processo SEI (118312650) apresentada pela instituição: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BARROSO LTDA - CNPJ: 41.198.006/0001-00, situada na cidade de Taiobeiras, Minas Gerais, que apresentou os devidos esclarecimentos quanto às exigências do edital, e considerando o Parecer técnico SEE/SRI - TRILHAS DE FUTURO/2025 - Análise 15 nº SEI (118459913), a Comissão Especial de Credenciamento mantiém a sua decisão anterior de inabilitação da instituição, para a oferta do seguintes cursos: Técnico em Administração, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Comércio, Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Planejamento e Controle da Produção.

A deliberação encontra-se devidamente fundamentada na exigência de validade dos atos autorizativos, conforme disposto na Resolução CEE nº 496/2024 e no Edital de Credenciamento SEE nº 02/2025, notadamente nos seguintes itens:

Item 4.5.6 – A verificação da regularidade do funcionamento e da estrutura física da instituição poderá ser realizada por meio de visita técnica in loco, a qualquer tempo, pelas equipes da Inspeção Escolar das SREs, para fins de instrução e validação das informações apresentadas.

Item 4.4.6.1: – A instituição deverá possuir estrutura física, equipamentos, mobiliários e recursos compatíveis com as exigências do curso e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), como condição para habilitação.

Item 7.1 – A inabilitação da proposta ocorrerá caso se verifique o não atendimento a qualquer dos critérios estabelecidos neste Edital, incluindo a apresentação incompleta ou inconsistente da documentação exigida.

Sendo assim, a Comissão manifesta-se de forma desfavorável à habilitação da referida unidade de ensino, uma vez que não atende aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Edital SEE nº 02/2025.

Objeto: credenciamento de instituição para o Projeto Trilhas do Futuro. Parecer final: DESFAVORÁVEL

Nada mais havendo a informar, encaminho para publicação da Homologação do Credenciamento.

Kellen Silva Senra

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

10 cm -06 2108678 - 1

**39ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE
UBERABA**

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA

UNIFICADA – AGRICULTURA FAMILIAR

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no Anexo I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO, desta Chamada Pública Unificada, do Município de Sacramento no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/08/2025, às 10:30 horas, Chamada Pública Unificada nº 03/2025 para Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) com recursos do PNAE e da CONTRAPARTIDA ESTADUAL da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista em seu Regulamento Próprio de Licitação, conforme Lei Federal §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Nota Técnica SEE nº 01/2021, para habilitação do Projeto de Venda até o dia 28/08/2025 às 10:00, na Escola Estadual Escritora Carolina Maria de Jesus, localizada na Rua/Av. Professora Edina Borges Mendes, nº 388, Bairro: Jardim das Acácias, Município Sacramento, Estado de Minas Gerais - CEP 38190-000 - Telefones: 3329-0009, e-mails: escola.361224@educacao.mg.gov.br. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Escritora Carolina Maria de Jesus, localizada na Rua/Av Professora Edina Borges Mendes , nº 388, Bairro: Jardim das Acácias , Cidade: Sacramento, Estado de Minas Gerais - CEP: 38190 – 000 Telefones: (34) 3329-0009, e-mails: escola.361224@educacao.mg.gov.br

6 cm -06 2108824 - 1

**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO**

Extrato de Ato de Autorização de Contratação Direta - Processo SEI nº 1260.01.0138243/2025-66. Unidade Gestora: Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios. Empresa contratada: ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA. Objeto: Participação de 3 (três) servidores da Secretaria de Estado de Educação no Licitá Sampa, evento de imersão em Licitações e Contratos Administrativos, que ocorrerá no formato presencial na cidade de São Paulo/SP, entre os dias 20 a 22 de agosto de 2025. Valor total da contratação: R\$ 14.778,63. Autorização: Eu, Silas Fagundes de Carvalho, Subsecretário de Administração, DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório, e, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, com sede na 119631711, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.766.718/0001-57, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais. Assinatura: 05/08/2025. Assinante: Silas Fagundes de Carvalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9386040/2023 – Processo SEI nº 1260.01.0036562/2023-68. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a empresa Centro Técnico Alípio de Melo LTDA (Grau Técnico Alípio de Melo). Objeto: Em conformidade com o disposto no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada e republicada em 06/07/1994, bem como para fazer jus à variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto na Cláusula Sétima do contrato, o valor total do contrato passa a ser o de R\$ 2.384.149,27 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta nove reais e vinte e sete centavos). Dotação orçamentária: 1261.12.363.167.2118.0001.339039.49. Fonte: 1.10.1 - UPG: 1183. Assinatura: 06/08/2025. Assinante: Branca de Lourdes Peixoto Franco Castro, Superintendente da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Termo de Convênio de Cooperação Mútua para Concessão de Estágio nº 119734174/2025 - Processo SEI nº 1260.01.0135206/2025-03. Assinatura: 06/08/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Universidade Cesumar - Unicesumar, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA. Objeto: Possibilitar a realização de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatorios, com vistas à formação profissional de alunos regularmente matriculados em cursos de Nível Superior (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnólogos) afins a Secretaria de Estado de Educação e que tenha profissional habilitado no seu quadro de servidores para supervisionar / acompanhar o estágio, conforme Plano de Trabalho. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação. Assinantes: Leandra Felícia Martins e Katia Solange Coelho.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 32/2025 - Processo SEI nº 1260.01.0070398/2025-36. Assinatura: 04/08/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Palmópolis. Objeto: Cessão de uso gratuito da imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Rua São José, nº 100, Povoado de Jeribá, no Município de Palmópolis, com área de 5.600,00 m², para fins de funcionamento da Escola Municipal Ouro Verde. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e Leandro Pinto Rocha.

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1261001000/2023. Assinatura: 06/08/2025. Partes: EMG/SEE/Superintendência Regional de Ensino de Diamantina e o Município de Aricanduva. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 07/08/2025. Vigência: de 06/08/2026 para 06/08/2026. Assinantes: Edneia dos Santos Cunha Neves e Valdeir Santos Coimbra.

15 cm -06 2109108 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1261002264/2022. Assinatura: 06/08/2025. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Guaracama. Objeto: Ampliação de metas com utilização do saldo de economia alcançada e dos rendimentos, bem como acréscimo de contrapartida. Valor acrescido de contrapartida: R\$685,79. Valor total do convênio: R\$121.541,78. Assinantes: Silas Fagundes de Carvalho e José Maria Figueiredo Sobrinho.

2 cm -06 2109107 - 1

**SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES,
CONTRATOS E CONVÉNIOS.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 08/2025. PROCESSO DE COMPRA Nº 1261347 65/2025.**

A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios/Secretaria de Gestão de Compras, torna pública a licitação Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo de Compra nº 1261347 65/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica de material didático complementar do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, com foco na alfabetização e na recomposição da aprendizagem, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo todo material e mão de obra necessários para executar a impressão e acabamento, bem como diagramação, edição e logística de entrega, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital e anexos. Edital: através do site www.compras.mg.gov.br/aceesso-a-informacoes/consultas, em Consulta a Pregões e Menu Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21. Entrega das propostas: até a data e horário de abertura das propostas no site www.compras.mg.gov.br. Abertura da Sessão: 25/08/2025 às 10h. Outras informações: através do e-mail licitacoes@educacao.mg.gov.br.

Aline Cristina Félix Rabelo Pettersen
Superintendente de Aquisições, Contratos e Convênios

5 cm -06 2108923 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL FHA Nº 06/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ASB - APOIO AO DEPARTAMENTO DE EVENTOS

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e Decreto nº. 47.906, de 2 de abril de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação, do quantitativo informado no Anexo IV e formação do Cadastro de Reserva de profissionais para futura e eventual contratação temporária para o exercício do cargo Auxiliar de Serviços de Educação Básica, Apoio ao Departamento de Eventos, unidade administrativa da Fundação Helena Antipoff, conforme item 11 do Edital e HOMOLOGA o resultado nos termos a seguir e disponibiliza no link <http://fha.mg.gov.br/pagina/processo-seletivo/edital-062025>. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Ibirité, 06 de agosto de 2025.

LUCIENE MILLO CAMPOS
Presidente da Fundação Helena Antipoff

5 cm -06 2108684 - 1

**Universidade do Estado de
Minas Gerais - UEMG**

EXTRATO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2025. SEI nº 2350.01.0004143/2024-82. Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG/ITAP. Objeto: a união de esforços com o propósito de estabelecimento de ações de Cooperação Técnico-Científica, visando ampliar e aperfeiçoar o ensino, pesquisa e a extensão entre as instituições parceiras. Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da publicação. Data da Assinatura: 05/08/2025.

2 cm -06 2108881 - 1

Extrato do Termo de Contrato nº 763/2025. Processo SEI: 2350.01.0010881/2025-28. Parte: FABIOLA SUELEN DOS SANTOS. Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de UBÁ, Edital Processo Seletivo Simplificado 13/2025, Vaga 15, Carga Horária 20 horas semanais. Vigência: 06/08/2025 até 31/12/2025.

**RESCISÃO DE CONTRATO PARA FUNÇÃO
PÚBLICA DE MAGISTÉRIO**

Rescisão parte: PATRICIA GERALDA RESENDE SOUZA. Objeto: rescisão do contrato 674/2025, a partir de 01/08/2025. Processo SEI 2350.01.0005121/2025-57.

5 cm -06 2109095 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Universidade do Estado de Minas Gerais, torna público aos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico/Processo de Compras nº. 2351053 000026/2025 - Processo SEI: 2350.01.0010242/2025-15. Tipo: Menor Preço por lote - OBJETO: Aquisição de mobiliários para a Universidade do Estado de Minas Gerais, sob demanda. A sessão de pregão terá início previsto para o dia 20/08/2025 às 10:00hs, no site: www.compras.mg.gov.br. Os interessados poderão obter o Edital nos endereços: www.uemg.br e www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 202